

# ENSINO RECORRENTE

## (Módulos Capitalizáveis)

### Declaração de Autorização de Frequência no Ensino Recorrente

Segundo a Portaria n.º 242/2012 de 10 de agosto, estabelece como regime regra a limitação do acesso à modalidade de ensino recorrente aos alunos que tiverem completado a idade atualmente estabelecida para a conclusão da escolaridade obrigatória (18 anos), consagrando, no entanto, a possibilidade de frequência da mesma por alunos com idade inferior desde que, tendo completado 16 anos de idade, pretendam frequentar o sistema modular nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, que refere: “3 — O aluno maior de 16 anos considera-se matriculado se estiver inscrito e a frequentar com assiduidade um curso, em regime parcial, por sistema modular ou por disciplina, e tenha autorização comprovada do encarregado de educação para o efeito”.

Assim solicita-se aos Encarregados de Educação com Educandos com 16 ou 17 anos (à data da respetiva matrícula), a frequentar o Ensino Recorrente que declarem que autorizam o seu Educando a frequentar este regime de ensino, para que esta declaração seja anexada ao processo de matrícula do aluno(a).

#### Declaração

Eu, \_\_\_\_\_, Encarregado de Educação do(a)  
aluno(a) \_\_\_\_\_, autorizo o meu educando  
\_\_\_\_\_, com o número de processo \_\_\_\_\_ a  
frequentar o Ensino Recorrente.

Assinatura do Encarregado de Educação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.